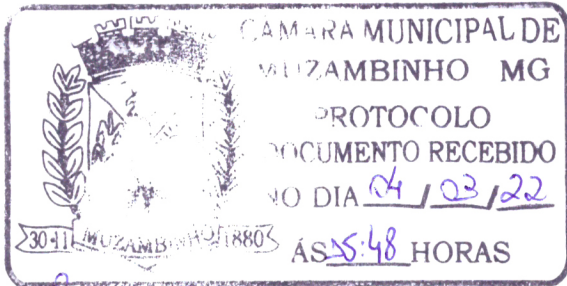




Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 4086 /2022  
(Origem: Executivo)



**Revoga a Lei nº 1.967, de 8 de julho de 1994 e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a estudantes de cursos superiores e cursos técnicos, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 1.967, de 8 de julho de 1994.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes muzambinhenses que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos superiores ou cursos técnicos presenciais em estabelecimentos de ensino credenciados dos municípios de Alfenas/MG, Guaxupé/MG, Poços de Caldas/MG, São José do Rio Pardo/SP, São João da Boa Vista/SP, e no IF Sul de Minas – Campus Muzambinho, que dependam de transporte diário, com a finalidade de contribuir com a permanência e melhoramento do desempenho acadêmico do aluno.

**§1º** Não são considerados cursos presenciais os cursos de ensino semipresenciais ou exclusivamente à distância.

**§2º** O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde aos cursos de graduação e graduação interdisciplinar reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§3º** Serão beneficiados os alunos que utilizam transportes coletivos, tais como vans, ônibus, kombis e similares, exclusivamente, não abrangendo por esta lei aqueles que utilizem veículos de passeio.

**Art. 3º** O benefício do Auxílio Transporte será concedido exclusivamente a estudantes que residam em Muzambinho e tenham concluído o ensino fundamental (9º ano) nas escolas públicas e privadas do município, devendo o recurso ser pago mensalmente ao aluno após apresentação da documentação exigida.



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

**§1º** A concessão do benefício será correspondente aos períodos de fevereiro a junho, de agosto a novembro e proporcionalmente aos dias letivos de dezembro.

**§2º** O benefício será concedido apenas para o período regular do curso matriculado, não se admitindo quaisquer tipos de extensões.

**Art. 4º** Para que o estudante tenha direito ao benefício, deverá formalizar cadastro de identificação de beneficiário junto à Secretaria Municipal de Educação de posse dos seguintes documentos, a serem analisados por comissão própria nomeada pelo Prefeito Municipal:

- I - comprovante de matrícula original;
- II - cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV – comprovante de conclusão do ensino fundamental;

**§1º** Deverá o estudante apresentar à comissão de análise, mensalmente, recibo de pagamento do proprietário do veículo e comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado através de declaração da instituição de ensino ou de outro documento hábil que contenha a frequência escolar, sendo que, neste último caso, deverá também o estudante firmar declaração atestando sua veracidade, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

**§2º** O cadastramento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante comprovação de matrícula no ano/semestre subsequente.

**§3º** O benefício de que trata essa lei será cancelado de imediato pelo Poder Executivo quando o beneficiário:

- I - não mais estiver matriculado no curso declarado;
- II - deixar de atender aos requisitos desta Lei;
- III – apresentar documentação comprovadamente falsificada;
- IV - reprovar em duas ou mais disciplinas no semestre;

**§4º** Em caso de afastamento por motivo de saúde, o Poder Executivo deverá ser informado e o benefício ficará suspenso pelo período da enfermidade correspondente.

**Art. 5º** O pagamento aos beneficiários será regulamentado ano a ano por Decreto do Poder Executivo que definirá o valor do benefício para cada cidade destino, após análise das condições orçamentárias e financeiras do município, além de outras regulamentações que se fizerem necessárias.

**§1º** O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menores de 18 anos, ao seu representante legal, ou

*Okc*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

procurador devidamente constituído para este fim, com documento particular devidamente registrado em cartório com firma reconhecida.

**§2º** O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, ao aluno ou seu procurador, mediante a comprovação de frequência e aproveitamento do curso que deverá ser entregue impreterivelmente no prazo fixado por decreto.

**§3º** Existindo convênios e acordos específicos com instituições de ensino que se disponham a participar do custeio do transporte de seus estudantes e, existindo viabilidade administrativa, poderá o decreto estabelecer condições específicas para estes estudantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 3 de março de 2022

  
**Paulo Sergio Magalhães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Francisco Tarcízio Costa**  
**Chefe de Gabinete**



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**Justificativa**

Prezados Edis,

Venho por meio deste, apresentar à Vossas Excelências, o presente projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 1.967, de 8 de julho de 1994, e autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a alunos muzambinhenses que estiverem regularmente matriculados em cursos técnicos e de graduação nos municípios de Alfenas/MG, Guaxupé/MG, Poços de Caldas/MG, São José do Rio Pardo/SP, São João da Boa Vista/SP, e no IF Sul de Minas – Campus Muzambinho.

Em 1994, foi promulgada pelo ex-prefeito de Muzambinho, José Ubaldo, lei que autorizou a concessão de auxílio transporte aos estudantes muzambinhenses e foi de grande importância para a população à época. Porém, mesmo com as alterações feitas pela Lei nº 2.248, de 15 de abril de 1997, a Lei Municipal nº 1.967/1994 se apresenta de forma genérica, não sendo viável que seja aplicada nos dias de hoje. Por esta razão, é necessário que seja revogada para que o assunto seja regulamentado de forma específica e detalhada.

Atualmente, dezenas de jovens e adultos muzambinhenses frequentam cursos técnicos e superiores, buscando formação profissional e aprimoramento do conhecimento intelectual nas mais diversas matérias. Porém, não são raras as vezes em que alguns dos alunos abandonam os cursos por questões financeiras, pois além dos gastos com as mensalidades, também existem os gastos com transportes e pormenores, como materiais escolares e alimentação.

Com base no artigo 208, inciso V da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Por isso, existindo capacidade financeira, entendo ser dever do município colaborar com os alunos das mais diversas idades que, hoje, buscam se profissionalizarem.

O benefício destinado a cada aluno será calculado de acordo com a distância entre o município de Muzambinho e o município sede da instituição onde o aluno estuda, e será estabelecido através de decreto regulamentar, juntamente com demais informações necessárias para a concessão do benefício.

Solicito aos nobres Vereadores que sejam favoráveis a esta propositura que tanto ajudará os estudantes do nosso estimado município.

Muzambinho, 3 de março de 2022

  
**Paulo Sergio Magalhães**  
**Prefeito Municipal**